



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6317 /2023

Cria o Dia Municipal do Meio Ambiente de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 14 de setembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Olinda o Dia Municipal do Meio Ambiente, celebrado anualmente no dia 05 (cinco) de junho, mesma data do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, a Secretaria Civil Organizada e Poder Legislativo poderão organizar eventos em celebração ao Dia Municipal do Meio Ambiente com enfoque de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza, garantindo qualidade de vida para geração atual quanto para as futuras, bem como:

I – desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, étnico-raciais, culturais e éticos;

II – garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III – estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV – incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

V – estimular a cooperação entre o Município de Olinda e a Região Metropolitana do Recife, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

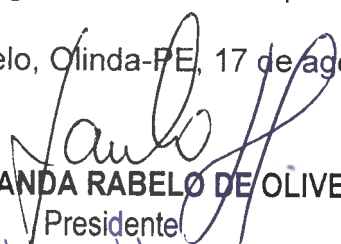
VI – fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

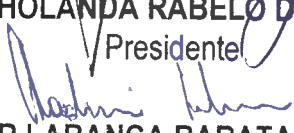
VII – estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

VIII – fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de agosto de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário